

Questão Discursiva 04772

Para provar a sua inocência, o réu subtraiu uma carta de terceira pessoa, juntando-a ao processo. O juiz está convencido da veracidade do que está narrado na mencionada carta. Pergunta-se: Como deve proceder o magistrado em face da regra do artigo 52, LVI, da Constituição Federal?

Resposta #006628

Por: **Matheus Luis de oliveira tomas** 4 de Maio de 2021 às 16:32

Inicialmente, a Constituição Federal veda a utilização de provas ilícitas no Processo e o Del 3.689/41 alcança também as derivadas das ilícitas, logo, via de regra, as provas ilícitas não devem ser usadas no processo nem as delas derivadas resultando em sanções civis, administrativas e penais para quem as utilize.

Ademais, o próprio código traz exceções para a regra como a teoria da descoberta inevitável e a da Fonte independente. Para essa, desde que não haja nexos em relação a prova produzida, a derivada pode ser introduzida no processo. Por outro lado, aquela permite a utilização da prova, contanto que tenha sido produzida por fonte absolutamente diversa.

Por fim, consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há ilicitude quando se usa uma prova em sede de legítima defesa, na verdade, opera-se uma exclusão da ilicitude para torná-la lícita. Em raciocínio similar defende o professor Norberto Avena que a ilicitude da prova, nesses casos, não será observada. Essa também é a visão do Supremo Tribunal Federal em vários precedentes.